



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CONTRATO Nº 013/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2026

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Felipe Teodoro Sanches; e a **SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** inscrita no CNPJ **00.455.458/0001-35** com sede no endereço AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, número 325 bairro CENTRO, cidade BOA ESPERANCA/MG, CEP 37.170-000, neste ato representado por: **JACKSON TULIO DOS REIS**, portador do CPF [REDACTED], resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 036/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 1.721/23, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto Pregão Presencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para registro eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo fornecimento, instalação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como integração com o sistema de apuração e cálculo da folha de pagamento atualmente utilizado pelo Município, devendo a solução ser compatível e interoperável com o sistema existente, especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação e natureza dos serviços



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante locação dos equipamentos e prestação permanente dos serviços de suporte, manutenção e integração dos sistemas.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações do Termo de Referência, estando incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.

2.3. O serviço licitado deverá ser prestado, nas datas, horários e locais definidos pela Administração, dentro do melhor padrão de qualidade, de modo a garantir o atendimento às exigências contidas no instrumento convocatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

2.10. O objeto deste contrato caracteriza-se como serviço de natureza contínua, essencial à manutenção das atividades administrativas do Município, não podendo sofrer interrupção durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será **Secretaria Requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos** do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. O responsável pela gestão de contratos será conforme portaria nº 7.022 de 29/07/2025 e fiscalização conforme Portaria nº 6.840 de 30/01/2025.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 21.960,00 (vinte e um mil e novecentos e sessenta reais),

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	12960	LOCAÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO N° 01 - Locação de aparelho para registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e integração com o sistema de apuração e cálculo de folha de pagamento atualmente utilizado pelo Município, denominado SISPONTO RH WEB. O Aparelho deve atender integralmente a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais regulamentações e legislações trabalhistas pertinentes. Local de instalação: Rua Luiz Opuscolo, nº 290, Centro – Prefeitura Municipal de Albertina/MG.	MÊS	HENRY FACE 01	12.0000	183.0000	2.196.00
2	12961	LOCAÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO N° 02 - Locação de aparelho para registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e integração com o sistema de apuração e cálculo de folha de pagamento atualmente utilizado pelo Município, denominado SISPONTO RH WEB. O Aparelho deve atender integralmente a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais regulamentações e legislações trabalhistas pertinentes. Local de instalação: Rua Salvador Bueno da Silva, nº 281, Centro – Estação de Tratamento de Água de Albertina/MG.	MÊS	HENRY FACE 01	12.0000	183.0000	2.196.00
3	12962	LOCAÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO N° 03 - Locação de aparelho para registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e integração com o sistema de apuração e cálculo de folha de pagamento	MÊS	HENRY FACE 01	12.0000	183.0000	2.196.00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		atualmente utilizado pelo Município, denominado SISPONTO RH WEB. O Aparelho deve atender integralmente a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais regulamentações e legislações trabalhistas pertinentes. Local de instalação: Avenida Benedita Rodrigues Facanali, s/n Centro – Estação de Tratamento de Esgoto de Albertina/MG					
4	12963	LOCAÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO N° 04 - Locação de aparelho para registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e integração com o sistema de apuração e cálculo de folha de pagamento atualmente utilizado pelo Município, denominado SISPONTO RH WEB. O Aparelho deve atender integralmente a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais regulamentações e legislações trabalhistas pertinentes. Local de instalação: Rua Luiz Opúsculo, s/n Centro – Creche Municipal Carmen Sanches Moreira.	MÊS	HENRY FACE 01	12.0000	183.0000	2.196.00
5	12964	LOCAÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO N° 05 - Locação de aparelho para registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e integração com o sistema de apuração e cálculo de folha de pagamento atualmente utilizado pelo Município, denominado SISPONTO RH WEB. O Aparelho deve atender integralmente a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais regulamentações e legislações trabalhistas pertinentes. Local de instalação: Rua Luiz Ferrari, nº 160, Centro – Secretaria Municipal de Educação.	MÊS	HENRY FACE 01	12.0000	183.0000	2.196.00
6	12965	LOCAÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO N° 06 - Locação de aparelho para registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e integração com o sistema de apuração e cálculo de folha de pagamento atualmente utilizado pelo Município, denominado SISPONTO RH WEB. O Aparelho deve atender integralmente a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais regulamentações e legislações trabalhistas pertinentes. Local de instalação: Avenida Prefeito José Diniz, s/n – Escola municipal Antônio Ferreira.	MÊS	HENRY FACE 01	12.0000	183.0000	2.196.00
7	12966	LOCAÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO N° 07 - Locação de aparelho para registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e integração com o sistema de apuração e cálculo de folha de pagamento atualmente utilizado pelo Município, denominado SISPONTO RH WEB. O Aparelho deve atender integralmente a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais	MÊS	HENRY FACE 01	12.0000	183.0000	2.196.00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		regulamentações e legislações trabalhistas pertinentes. Local de instalação: Avenida Minas Gerais, s/n – Assistência social.					
8	12967	LOCAÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO Nº 08 - Locação de aparelho para registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e integração com o sistema de apuração e cálculo de folha de pagamento atualmente utilizado pelo Município, denominado SISPONTO RH WEB. O Aparelho deve atender integralmente a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais regulamentações e legislações trabalhistas pertinentes. Local de instalação: Avenida Prefeito Jose Diniz, Escola Municipal Antônio Ferreira, s/n - Garagem.	MÊS	HENRY FACE 01	12.0000	183.0000	2.196.00
9	12968	LOCAÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO Nº 09 - Locação de aparelho para registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e integração com o sistema de apuração e cálculo de folha de pagamento atualmente utilizado pelo Município, denominado SISPONTO RH WEB. O Aparelho deve atender integralmente a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais regulamentações e legislações trabalhistas pertinentes. Local de instalação: Praça Epaminondas Brum – Nº 1.165, Jardim dos Ipês – Unidade Básica de Saúde.	MÊS	HENRY FACE 01	12.0000	183.0000	2.196.00
10	12969	LOCAÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO Nº 10 - Locação de aparelho para registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e integração com o sistema de apuração e cálculo de folha de pagamento atualmente utilizado pelo Município, denominado SISPONTO RH WEB. O Aparelho deve atender integralmente a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais regulamentações e legislações trabalhistas pertinentes. Local de instalação: Avenida Minas Gerais – Secretaria de Obras.	MÊS	HENRY FACE 01	12.0000	183.0000	2.196.00

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 15 (quinze) dias úteis.

4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco, número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa CONTRATADA.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4.4. Em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 1.721, de 05 de setembro de 2023, fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4.6. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.7. Poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas na forma do art. 139 da Lei 14.133/21.

4.8. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
60	02.02.01-3390.39.00-04.122.5014-4.012	1.500.99
331	02.05.01-3390.39.00-08.244.5044-4.089	1.500.99
204	02.03.03-3390.39.00-12.365.5032-4.064	1.500.94
453	02.07.00-3390.39.00-17.512.5030-4.056	1.501.99
394	02.06.00-3390.39.00-15.451.5023-4.042	1.500.99
251	02.04.01-3390.39.00-10.301.5039-4.072	1.500.95

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O índice de reajustamento de preço será INPC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, § 3º da lei 14.133/21 e observada o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preço.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/03/2026.

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. No caso de manutenção do reequilíbrio financeiro, a empresa deverá efetuar formalmente o pedido no e-mail: licita@albertina.mg.gov.br, acompanhado de planilha analítica e documentação hábil.

6.4.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento de toda a documentação hábil.

6.5. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

- I. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- II. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- III. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- IV. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- V. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- VII. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VIII. demais condições constantes do edital de licitação.

7.1.2. Da CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I. Disponibilizar, instalar e manter em pleno funcionamento os aparelhos de registro eletrônico de ponto com reconhecimento facial, em conformidade integral com a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como com as demais normas e legislações trabalhistas vigentes;
- II. Garantir que os equipamentos fornecidos estejam homologados, atualizados e aptos à utilização imediata, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos para o controle de jornada de trabalho;
- III. Realizar a integração técnica e operacional dos equipamentos com o sistema de apuração e cálculo de folha de pagamento utilizado pelo Município, denominado SISPONTO RH WEB, assegurando a transmissão correta, contínua e segura dos dados, sem necessidade de desenvolvimento adicional ou custos extras para a Administração;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- IV. Prestar suporte técnico contínuo, incluindo atendimento remoto e presencial, sempre que necessário, garantindo a continuidade do serviço e a rápida solução de falhas, inconsistências ou indisponibilidades do sistema;
- V. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo substituição imediata dos aparelhos defeituosos ou inoperantes, sem ônus adicional para a Administração;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelo funcionamento, confiabilidade, integridade e segurança dos equipamentos e dos dados gerados durante a execução do contrato;
- VII. Observar rigorosamente as normas relativas à proteção de dados pessoais, especialmente aquelas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados biométricos e demais informações sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos ou usos indevidos;
- VIII. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual violação;
- IX. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública;
- X. Reparar, corrigir ou indenizar, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- XI. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização designada pela Administração;
- XII. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- XIII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração;
- XIV. O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após abertura do chamado, e a solução definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-se, quando necessário, solução provisória. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e solução caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.
- XV. A CONTRATADA atuará como OPERADORA dos dados pessoais, cabendo ao Município a condição de CONTROLADOR, nos termos da Lei nº 13.709/2018, devendo adotar medidas técnicas e administrativas de segurança. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos danos, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

XVI. Compete à contratada assegurar a plena integração dos equipamentos de ponto eletrônico com o sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município, responsabilizando-se por todos os ajustes, configurações e testes necessários, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - Das infrações administrativas e sanções:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

- a) de 15% (quinze por cento) do valor da proposta pela recusa em assinar o contrato.
- b) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) moratória de 20 % (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- d) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, e multa compensatória de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, e sua rescisão.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia De Execução

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina, 06 de março de 2026



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ALBERTINA
Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ 00.455.458/0001-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- ANDRESSA OPÚSCULO TENÓRIO

CPF nº [REDACTED]

2 – REGIANE MIANTI DE LIMA

CPF nº [REDACTED]

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO, 290 – CENTRO.